LEI Nº 1353, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Fica instituído o uso do cardápio alimentar nas escolas municipais em local visível para pais de alunos acompanharem as refeições."

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica obrigado a exposição do cardápio da merenda escolar em local público da escola e com acesso livre para pais e alunos.

Art. 2.º - Fica o Poder Público municipal obrigado a fornecer nutricionista no mínimo uma vez por semana para a avaliação das condições dos alimentos e a higiene dos trabalhadores e o local onde é preparada a merenda.

Art. 3.º - Fica o Poder Público obrigado a destinar médico pediatra no mínimo uma vez por mês para avaliar o estado nutricional dos alunos acompanhados de duas enfermeiras para ajudar no estudo biométrico (peso e altura).

Art. 4.º - Estes dados deverão ser publicados trimestralmente pela Secretária de saúde e encaminhados ao Conselho Municipal de Educação e Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

São João de Meriti, 14 de março de 2006.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente